



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 2/2009, que regula a concessão, através dos Serviços dependentes do Membro do Governo com competência na área da Administração Pública, de apoio sócio-económico aos seus beneficiários em situações socialmente gravosas e urgentes.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	<b>1966</b> Proc. Nº <b>102</b>
Data:	<b>09/04/21</b> Nº <b>2/2009</b>

**Ponta Delgada, 15 de Abril de 2009**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 6 de Março de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, a fim de proceder à Audição do Vice-Presidente do Governo Regional e dar parecer à Proposta de Decreto Legislativo nº 2/2009, que "Regula a concessão, através dos Serviços dependentes do Membro do Governo com competência na área da Administração Pública, de apoio socio-económico aos seus beneficiários em situações socialmente gravosas e urgentes".

**CAPÍTULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa legislativa do Governo Regional funda-se no disposto da alínea f) do artigo 88º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a sua apreciação e emissão de parecer ocorre ao abrigo da alínea b) do artigo 42º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO II**  
**APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE**

A presente iniciativa legislativa visa regular a concessão de apoio socioeconómico aos seus beneficiários, em situações socialmente gravosas e urgentes.

Para tal, a Comissão ouviu o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, que é o membro do Governo com competência na área da Administração.

Assim, o Presidente da Comissão agradeceu a disponibilidade do Senhor Vice-Presidente do Governo para a audição agendada, no âmbito da Proposta de Decreto



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Legislativo Regional nº 2/2009, dando a palavra aquele Membro do Governo para apresentação da iniciativa legislativa.

O Senhor Vice-Presidente informou que aquela proposta visa criar o enquadramento jurídico, criando as regras relativas à concessão de apoio sócio-económico aos trabalhadores em funções públicas, tendo em vista prevenir, reduzir e resolver problemas de emergência, face a situações de insuficiência de rendimentos.

Este apoio destina-se aos casos que não possam ser resolvidos através dos regimes gerais de protecção social, tendo em vista assegurar a dignidade dos trabalhadores da função pública regional e poderá ser do tipo não reembolsável, reembolsável ou misto.

A atribuição dos apoios será feita mediante de estudos realizados por técnicos da segurança social, e concedidos de acordo com a situação socioeconómica e por um período de um ano.

Esta proposta de Decreto Legislativo Regional que foi transposta do Decreto-Lei nº 122/2007, de 27 de Abril, visa também equiparar os funcionários da administração regional com os da Administração Central que já beneficiavam deste tipo de apoios.

O Presidente da Comissão questionou o Vice-Presidente do Governo quanto à comunicação da UGT que declinou a emissão de parecer, porquanto a proposta não foi objecto de negociação colectiva entre os sindicatos e o Governo Regional, nos termos da alínea c) do artigo 6º da Lei nº 23/98, de 26 de Maio.

No entendimento do Governo, esta é uma proposta do Governo Regional à Assembleia Legislativa que visa o enquadramento destes apoios, não constituindo um regime geral de prestação social com carácter regulamentar, mas um apoio pontual que necessita de enquadramento legislativo.

Não se trata de retirar benefícios aos funcionários mas acrescentar auxílios e protecção, nem tão pouco se lhes retiram direitos adquiridos, nem acredita que



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

algum sindicato pretenda entrar esta legitimidade governamental ou atrasar este benefício.

É entendimento do Governo que a matéria em causa não é objecto de negociação colectiva.

O Deputado Manuel Herberto Rosa, em nome do Grupo Parlamentar do PS, comunicou que era pertinente o alerta do Presidente da Comissão, porquanto terão de ser salvaguardados os pressupostos da alínea c) do artigo 6º da Lei nº 23/98, de 26 de Maio, assinalando que o Governo Regional não dispõe de competência legislativa, a qual é competência da Assembleia Legislativa.

Assim, entendeu que esta Comissão deverá diligenciar no sentido de ser cumprida a legislação.

A Deputada Piedade Lalande interveio para questionar se esta proposta legislativa visava resolver casos pendentes que aguardavam apoio, ou se esta legislação visa ajustar os benefícios que já se aplicam na Administração Central.

O Vice-Presidente informou que tinha conhecimento de alguns casos de funcionários que aguardavam a aplicação desta legislação, não conhecendo o número exacto de situações. No entanto, o Governo tem consciência que poderá haver situações de famílias com carências que poderão vir a beneficiar desta medida.

O Presidente da Comissão interrogou o membro do Governo quanto ao universo de funcionários ou trabalhadores em funções públicas que serão beneficiados por esta medida e qual o montante de apoio que se prevê despendido. Por outro lado, questionou das razões porque a proposta de Decreto Legislativo não contempla a avaliação do impacto destas medidas nos Açores, tal como prevê a legislação nacional.

O Vice-Presidente informou que existe no Orçamento Regional dotação adequada para aplicação desta proposta, através do Programa 27 – Medidas de Apoio Social,



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

tendo sido reforçada para € 300 000, montante que poderá ser reforçado, pois é um valor meramente indicativo.

Por outro lado, entende o Governo Regional que não faz sentido a avaliação do impacto desta medida, por não ser necessário, pois a sua avaliação decorrerá depois da própria aplicação desta medida.

O Presidente da Comissão informou que o Grupo Parlamentar do PSD não subscreve a posição do Vice-Presidente do Governo, devendo ser cumprida a legislação quando ao dever desta iniciativa ser objecto de negociação colectiva com os sindicatos nos termos da aludida Lei nº 23/98.

O Grupo Parlamentar do PS entende que há que diligenciar para que este apoio seja aprovado com celeridade, com vista a fazer face as situações complicadas de insuficiência de rendimentos.

O Deputado Paulo Estêvão da Representação Parlamentar do PPM, entende igualmente que sejam agilizados os procedimentos, visando a aprovação rápida desta proposta.

**CAPÍTULO II**

**NEGOCIAÇÃO COLECTIVA E PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REGIME DE DIREITO PÚBLICO**

O Presidente da Comissão deu conhecimento à Comissão de que a UGT, consultada, se pronunciou no sentido de que a iniciativa legislativa em apreciação não foi objecto de negociação colectiva, mostrando-se violado o disposto no artigo 6º da lei nº 23/98, de 26 de Maio.

A Comissão, por unanimidade, deliberou proceder às publicações necessárias à garantia do direito de participação dos trabalhadores, através das suas associações sindicais, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 10º e 12º da Lei nº 23/98, de 23 de Maio e do artigo 124.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução nº15/2003/A, de 26 de Novembro.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

A iniciativa legislativa foi publicada na Separata nº 52 do Diário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e sujeita à publicação de anúncios na imprensa, nos termos da documentação constantes do respectivo processo, com prazo de pronúncia até ao dia 3 de Abril de 2009.

A Comissão não recebeu qualquer participação dos trabalhadores.

**CAPÍTULO III**  
**APRECIÇÃO NA ESPECIALDADE**

Na especialidade, o Grupo Parlamentar do PS propôs a alteração ao artigo 12º, que ficará com a seguinte redacção:

A regulamentação e os modelos dos documentos necessários à correcta execução do **presente diploma** são aprovados pelo membro do Governo Regional com competência na área da administração pública.

Esta alteração foi aprovada por unanimidade.

**CAPÍTULO IV**  
**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

**Os Grupos Parlamentares do PS e do CDS/PP, bem como a Representação Parlamentar do PPM votam a favor da iniciativa.**

**O Grupo Parlamentar do PSD reserva a sua posição para Plenário.**

**CAPÍTULO V**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

**Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral, por maioria, dá parecer favorável à Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 2/2009.**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Em consequência, a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 2/2009, que regula a concessão, através dos Serviços dependentes do Membro do Governo com competência na área da Administração Pública, de apoio sócio-económico aos seus beneficiários em situações socialmente gravosas e urgentes, está em condições de ser agendado para debate e votação em Plenário.

Anexa-se o parecer da UGT.

Ponta Delgada, 15 de Abril de 2009

**O Relator**

**António Pedro Costa**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

**O Presidente**

**Pedro Gomes**



# UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES

DELEGAÇÃO DOS AÇORES

C.C. Ao Exmo. Senhor Presidente do Governo Regional dos Açores

## UGT/AÇORES

Rua Dr. João Francisco de Sousa, n.º 20 - 1.º Andar  
9500 -187 PONTA DELGADA  
Telef: 296 287195  
Tel./Fax: 296 28 31 81  
[del.acores@ugt.pt](mailto:del.acores@ugt.pt)  
NIF: 501093982  
Na resposta indicar as referências deste Ofício.

Exmº Senhor  
Dr. Pedro Gomes  
Presidente da Comissão de Política Geral da  
ALRA  
Rua Marcelino Lima  
9901 - 858 HORTA

S/ref.:

n/ref: 30/2009

processo:

data: 2009.02.19

**Assunto: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N. 2/2009 - "REGULA A CONCESSÃO, ATRAVÉS DOS SERVIÇOS DEPENDENTES DO MEMBRO DO GOVERNO COM COMPETÊNCIA, NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE APOIO SOCIOECONÓMICO AOS SEUS BENEFICIÁRIOS EM SITUAÇÕES SOCIALMENTE GRAVOSAS E URGENTES"**

Sobre o assunto identificado em epígrafe, informo V.ª Ex.ª que esta central sindical declina a emissão de qualquer parecer nesta fase porquanto a proposta de Decreto em apreço não foi objecto de negociação colectiva entre os sindicatos do sector filiados na UGT e o Governo Regional, violando-se assim o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, que estabelece o regime de negociação colectiva e a participação dos trabalhadores da Administração Pública em regime de direito público.

Esperando tratar-se de mero lapso, aguarda-se, pois, pela abertura do respectivo processo negocial por parte da Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores, processo do qual os sindicatos filiados da UGT não prescindem nem abdicam enquanto prerrogativa constitucional que lhes assiste.

Sem outro assunto, subscreve-se

O Secretário Coordenador

Francisco José Duarte Pimentel

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1963 Proc. N.º 102
Data:	09/04/21 2/2009

Toda a Correspondência deverá ser dirigida ao Secretário Coordenador da Delegação da UGT/AÇORES